



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

████████████████████ **MOLINARI PEDRAS**

CNPJ: 34.100.075/0001-66

PERÍODO

18/10/2021 a 19/10/2021



LOCAL: Localidade de Riozinho município de Irati PR.

ATIVIDADE: Britamento de pedras.



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

Sumário

EQUIPE.....	4
DO RELATÓRIO	5
1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS	5
1.1. Empregador.....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	8
5. DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	8
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	9
7. RISCOS OCUPACIONAIS DAS ATIVIDADES POR FUNÇÃO.....	10
8. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	10
8.1. Do registro irregular	100
9. DAS IRREGULARIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	10
9.1. Quanto ao alojamento	10
9.2. Quanto á não disponibilização de sanitários e água potável	12
9.3. Quanto á cozinha irregular.....	12
9.4. Quanto a não fornecer material de primeiros socorros	13
10. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	14
11. CONCLUSÃO.....	16



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

ANEXOS:

Requerimentos do seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado

TRCT – Termo de rescisão de Contratos de Trabalho

Autos de Infração com anexo Inventário Fotográfico



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



POLÍCIA FEDERAL



la



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

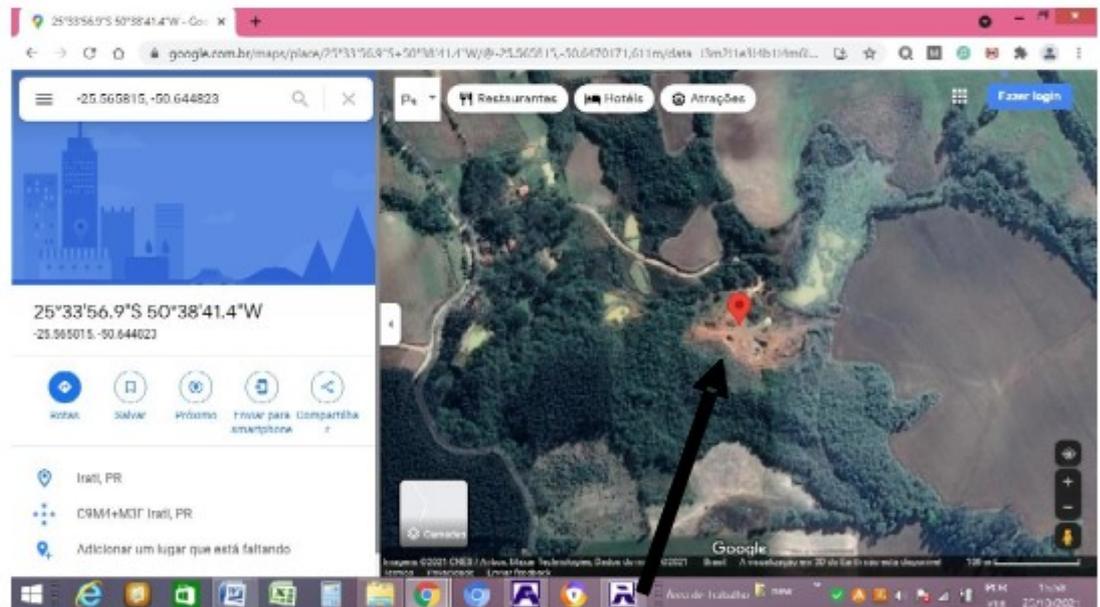
1.1. Empregador

[REDACTED] MOLINARI PEDRAS
CNPJ 34.100.075/0001-66
CNAE: 2391-5/01 BRITAMENTO DE PEDRAS

ENDEREÇO DO LOCAL FISCALIZADO:
Riozinho, Município de Irati/PR.



**COORD. GEOGRÁFICAS DA FRENTE DE TRABALHO: 25°33'56.9" S
50°38'41.4" W**



Localização da frente de trabalho



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02
Empregados em condição análoga à de escravo	01
Resgatados - total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	R\$ 2.2297,80
Valor líquido recebido	R\$ 2.226,30
FGTS mensal e rescisório recolhido na ação fiscal	R\$ 233,32
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno /hotel	R\$ 131,26
Número de Autos de Infração lavrados	07
Termos de Apreensão de documentos e material	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NAO



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	222108321	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	222129956	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	222108584	1210343	Deixar de oferecer alojamento com adequadas condições sanitárias aos trabalhadores que residam no local de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.3 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
4	222111151	1210351.	Manter os locais de trabalho em condições sanitárias incompatíveis com o gênero da atividade.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.5 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
5	222111429	1242857	Deixar de fornecer água potável aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, ou permitir o uso de copos coletivos, ou fornecer água que não por meio de bebedouros, na proporção mínima de um para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, ou deixar de fornecer água em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados quando não for possível obter água potável corrente.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
6	222111437	1242695	Disponibilizar cozinha em desacordo com as características estabelecidas na NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
7	222111445	2060278	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente,	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

			equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	da Portaria nº 25/2001.
--	--	--	--	-------------------------

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

O presente relatório refere-se a ação fiscal determinada pela ordem de serviço – OS – nº 11067136-8, realizada nos termos do art. 30, § 3º do Decreto Federal nº 4.552, de 27/12/2002, iniciada com deslocamento e início da inspeção em 18/10/2021, efetuada por Auditores Fiscais da GRTE Ponta Grossa/PR, acompanhados por agentes da Polícia Federal.

5. DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Na inspeção inicial constatamos que o trabalhador sem registro [REDACTED] além de trabalhar durante todo o dia na atividade de corte de pedras, estava alojado no local a aproximadamente 03 semanas. O trabalhador informou que seu endereço fica em Laranjeiras do Sul /PR e que estava alojado no local devido ao trabalho.

Quando da inspeção o empregador [REDACTED] e o proprietário da área [REDACTED] estavam no local e confirmaram as informações prestadas pelo empregado.



Aspecto do local inspecionado, alojamento e veículo em posse do empregador.



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

Na própria frente de trabalho o empregador foi notificado para proceder á rescisão do trabalhador bem como providenciar alojamento em hotel na cidade de Irati/ Pr. Na sequencia, por volta da 17h00m, o trabalhador foi retirado da área e seguiu no veiculo da equipe de fiscalização até o escritório de contabilidade indicado pelo empregador (Rua [REDACTED], Irati PR) onde foi novamente orientado o procedimento de rescisão.

No dia seguinte ás 13h30m, na sede da contabilidade, foi efetuado o pagamento rescisório e emitida a GUIA SD.

6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O empregador opera no corte de pedras, produzindo peças para calçamento viário. Trata-se de atividade manual, sem uso de outras ferramentas que não cunhas e marretas.



Trabalhador resgatado em atividade.



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

7. RISCOS OCUPACIONAIS DAS ATIVIDADES POR FUNÇÃO

A atividade tinha como o risco a exposição aos riscos decorrentes da quebra de pedras com uso de marretas e cunhas, como lesão de mãos, dedos e pés pela queda ou tombamento de pedras além do risco de lesão ocular pelos detritos lançados quando do impacto da marreta nas pedras. Os trabalhadores também estavam sujeitos às intempéries e insolação. Indicação de equipamentos de proteção individual: sapatos de segurança, óculos de segurança, luvas e proteção contra insolação e intempéries.

8. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

8.1. Do registro irregular

Na inspeção inicial encontram-se laborando sem registro, os empregados [REDACTED], também laborando na atividade de corte de pedras, de segunda a sexta-feira, percebendo o valor de R\$ 1,00 (um real) por pedra a título de remuneração. Ambos afirmaram que não estavam registrados. Quando da inspeção o empregador, [REDACTED] e o proprietário da área, [REDACTED] estavam no local e confirmaram as informações prestadas pelos empregados.

9. DAS IRREGULARIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

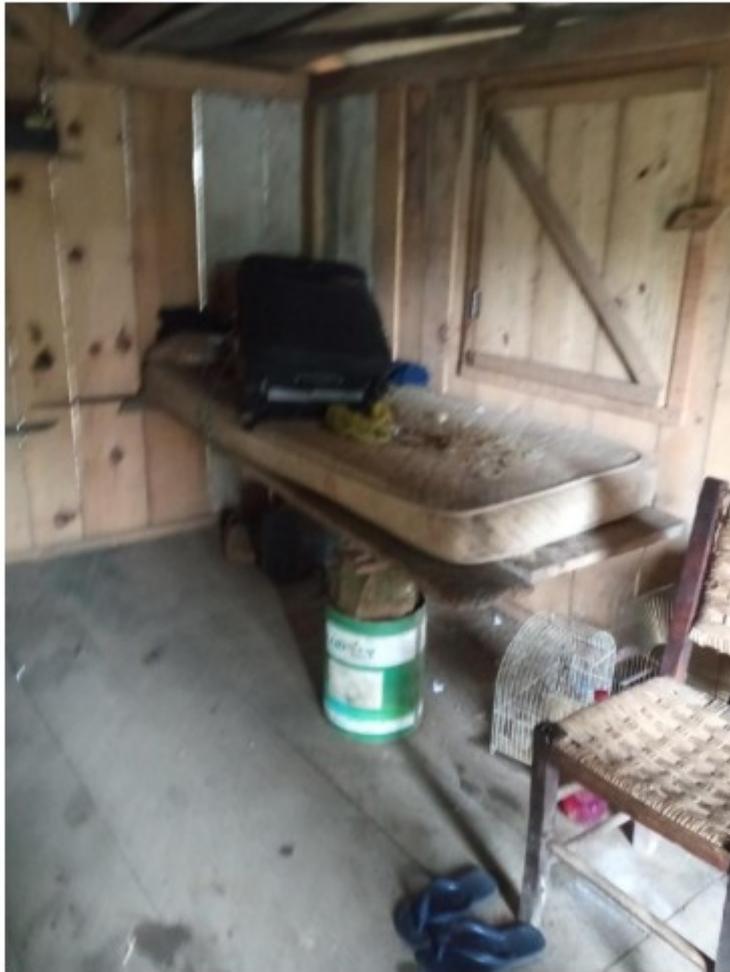
O cenário verificado por meio da inspeção da frente de trabalho descortinou o descumprimento das obrigações do autuado em relação às suas obrigações atinentes à garantia das adequadas condições de segurança e saúde aos obreiros. A seguir elencamos as principais irregularidades encontradas.

9.1. Quanto ao Alojamento.

O alojamento era constituído por um casebre de madeira com inúmeras frestas, sem forro, com telhado de "eternit", e sem energia elétrica ou água encanada. Havia um colchão sujo sobre um estrado de madeira, não havia travesseiros ou lençóis. O pequeno espaço também era utilizado como depósito de ferramentas, havendo grande sujeira pelo chão. O alojamento não contava com armários, ficando os pertences do trabalhador em uma mala ou espalhados. O estado de higiene do alojamento era precário, pois o casebre possuía inúmeras frestas, as quais possibilitavam entrada de poeira, vento, água de chuva e animais peçonhentos.



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ



Alojamento



Lamparinas improvisadas com óleo _ausência de energia elétrica



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

9.2. Quanto á não disponibilização de sanitários.

No alojamento ou em qualquer local da área de trabalho não havia instalação sanitária, como consequência o trabalhador utilizava o mato junto do riacho próximo para fazer suas necessidades fisiológicas de defecção, micção e banho frio.



Área ao lado do alojamento, junto do riacho, utilizada como sanitário.

9.3. Cozinha irregular.

Dentro do alojamento havia uma cozinha improvisada, com um fogão e botijão de gás dentro do alojamento. Não havia armários para guarda de alimentos ou mesa. Não havia geladeira para conservação de alimentos. O trabalhador tinha somente feijão, arroz, café e erva mate, não contando com ovos, carne ou qualquer alimento de alto teor proteico.

Não contava também com pia com água para limpeza dos utensílios, usava água do riacho que fica próximo, coletada em baldes. A área destinada á cozinha não contava com pisos e paredes revestidos com material impermeável e lavável.



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ



Interior do alojamento_ cozinha sem água encanada, geladeira, etc.



Balde com água coletada no riacho.

9.4. Água potável

Para beber os trabalhadores possuíam recipientes portáteis próprios, porém a água era colhida em uma sanga/nascente na parte alta da pedreira, sem garantia quanto à potabilidade.

9.5. Equipamentos de proteção individual

A atividade exercida pelos trabalhadores era extremamente penosa, consistindo na quebra de pedras para produção de calçamento viário, para tanto os trabalhadores , com uso



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

de cunhas e marretas passavam toda a jornada operando com grande esforço físico combinado com a exposição às intempéries (sol, chuva, frio). A atividade também acarreta riscos de lesão nas mãos, olhos e pés. Apesar das características da atividade os trabalhadores não receberam óculos de proteção e luvas. O trabalhador resgatado utilizava um sapato aberto na lateral da sola (sapato próprio). Também não contavam com capa de chuva fornecida pelo empregador.



Aspecto da frente de trabalho e atividade do trabalhador resgatado.

10. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O empregador mantinha o empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho quanto às condições de conforto, segurança e dignidade do trabalhador, o que levou a auditoria a concluir que a condição era análoga à de escravo. Descrevo os elementos que em conjunto levaram a esta conclusão:

01) O alojamento era constituído de uma cabana de madeira com inúmeras frestas, sem forro, com telhado de "eternit", e sem energia elétrica ou água encanada. Na cabana havia um colchão sujo sobre um estrado de madeira, não havia travesseiros ou lençóis. O pequeno espaço também era utilizado como depósito de ferramentas, havendo grande sujeira pelo chão. O alojamento não contava com armários, ficando os pertences do trabalhador em uma mala ou espalhados. O estado de higiene do alojamento era precário, pois a casa possuía



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

inúmeras frestas, as quais possibilitavam entrada de poeira, vento, água de chuva e animais peçonhentos.

02) Sanitários: No alojamento ou em qualquer local da área de trabalho não havia instalação sanitária, dessa forma o trabalhador utilizava o mato junto do riacho próximo para fazer suas necessidades fisiológicas de defecação, micção e banho frio.

03) Cozinha: Dentro do alojamento havia uma cozinha improvisada, com um fogão e botijão de gás dentro do alojamento. Não havia armários para guarda de alimentos ou mesa. Não havia geladeira para conservação de alimentos. O trabalhador tinha somente feijão, arroz, café e erva mate, não contando com ovos, carne ou qualquer alimento de alto teor proteico. Não contava também com pia com água para limpeza dos utensílios, usava água do riacho que fica próximo, coletada em baldes.

04) EPI: A atividade exercida pelo trabalhador era extremamente penosa, consistindo na quebra de pedras para produção de calçamento viário, para tanto o trabalhador, com uso de cunhas e marretas passava toda a jornada operando com grande esforço físico combinado com a exposição às intempéries (sol, chuva, frio). A atividade também acarreta riscos de lesão nas mãos, olhos e pés. Apesar das características da atividade o trabalhador não recebeu óculos de proteção, trabalhava sem luvas e usava um sapato furado. No dia 19/10/2021, na sede da contabilidade indicada pelo empregador e na presença desse (R. [REDACTED] [REDACTED] 39, Irati PR) foi realizada a rescisão contratual com os respectivos pagamentos em espécie para o trabalhador resgatado.



Rescisão com pagamento em espécie (dia 19/10/2021). Ao fundo e à esquerda, S. [REDACTED] proprietário da área onde fica a pedreira, sentado à esquerda o trabalhador resgatado e sentado à direita o empregador [REDACTED].



SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

O trabalhador resgatado laborava em conjunto com o [REDACTED], que apesar de submetido às mesmas condições durante a jornada, reside no bairro Riozinho, não pernitando no alojamento, o que a critério da equipe afastou a condição degradante extrema em relação a este trabalhador.

11. CONCLUSÃO

Desta forma, do conjunto das provas colhidas, considerando as condições acima descritas, ficou comprovado que o trabalhador estava submetido a condições degradantes no local inspecionado, o que levou a Auditoria Fiscal do Trabalho à conclusão que de o infrator submeteu 01 (um) trabalhadores a condição análoga à de escravo por permitir condições degradantes no alojamento e frente de trabalho, o que justificou o afastamento, pagamento das verbas rescisórias e emissão da guia do seguro desemprego.

São as vítimas de trabalho análogo ao de escravo:

01) [REDACTED]

[REDACTED], data de admissão: 28/09/2021, data de afastamento: 18/10/2021.

Cabe ressaltar que o empregador, depois de informado quanto à irregularidade das condições de trabalho do trabalhador resgatado, tomou prontamente todas as medidas orientadas pela fiscalização, a saber: interrupção da atividade, encaminhamento do trabalhador para hotel em Irati PR, pagamento das verbas rescisórias e FGTS.

Recomendo o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis.

Ponta Grossa PR, 05 /11/2021.

